

Data	2 de Abril de 2020
Assunto:	Medidas extraordinárias de apoio imediato às empresas – O plano extraordinário de formação
Tema:	Laboral

O Decreto-lei n.º 10-G/2020, de 26 de Março alarga e reforça as medidas já publicadas quanto ao apoio excepcional e temporário às empresas e procede à revogação total da Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de Março.

As medidas previstas pelo presente decreto-lei **são quatro** e durarão até ao dia 30 de junho de 2020, no entanto, estarão dependentes de reavaliação, podendo as mesmas ser prolongadas.

A APHORT elaborou três informações sobre estas medidas:

- Nesta Informação nº 222 abordamos a medida de apoio: "Plano extraordinário de formação".
- Na informação 219.V3 abordamos o "lay off simplificado" e a respectiva isenção da TSU.
- Na Informação nº 223 abordamos a medida de apoio: "Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da actividade da empresa".

1. Quem pode aceder a este Plano extraordinário de formação:

Podem utilizar o **Plano extraordinário de formação** a tempo parcial, os Associados que estejam em situação de crise empresarial, decorrente da pandemia e da declaração do estado de emergência, e que **NÃO TENHAM RECORRIDO AO LAYOFF SIMPLIFICADO**.

Esta medida de apoio à frequência de formação profissional é, no entanto, cumulável com outros apoios.

As condições para a demonstração da situação de crise empresarial constam da Informação 219.V4.

Podem utilizar o **Plano extraordinário de formação** as sociedades comerciais, independentemente da forma societária (p. ex. sociedade Unipessoal, Limitada e Sociedade Anónima), e os Trabalhadores independentes que sejam entidades empregadoras.

As empresas que recorram ao **Plano extraordinário de formação** devem:

- Encontrar-se a laborar durante o período em que decorra o plano.
- Ter a sua situação regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária não considerando para este efeito, até 30 de abril, eventuais dívidas constituídas no mês de março.

- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, IP.

2. O que é o Plano extraordinário de formação:

O **Plano extraordinário de formação** tem em vista a manutenção dos respetivos postos de trabalho e o reforço das competências dos seus trabalhadores das empresas abrangidas.

Para isso, o **Plano extraordinário de formação** deve:

- a) Ser implementado em articulação empresa / IEFP, cabendo a este a sua organização, podendo ser desenvolvido à distância quando possível e as condições o permitirem;
- b) Contribuir para a melhoria das competências profissionais dos trabalhadores, sempre que possível aumentando o seu nível de qualificação, e contribuir para o aumento da competitividade da empresa;
- c) Corresponder às modalidades de qualificação previstas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações;

3. Como funciona o Plano extraordinário de formação:

O Plano de Formação tem um período de implementação de 1 (um) mês e é um plano a tempo parcial, isto é, a respetiva carga horária não pode ser superior a 50% do período normal de trabalho, durante o período em que decorre.

O Plano de Formação tem como limite máximo 88 horas de formação (4 horas/dia x 22 dias úteis).

O número mínimo de formandos a integrar em cada ação de formação é definido por acordo entre o IEFP, I. P., e o empregador, atenta a legislação aplicável à respetiva modalidade de formação.

4. O apoio:

As empresas que acederem ao **Plano extraordinário de formação** recebem um apoio extraordinário a atribuir a cada trabalhador abrangido, suportado pelo IEFP, I. P., e que é concedido em função das horas de formação frequentadas, até ao limite de 50 % da retribuição ilíquida, com o limite máximo de uma remuneração mínima mensal garantida (RMMG).

O apoio tem a duração de um mês e é pago diretamente aos trabalhadores pelo Centro de emprego e formação profissional do IEFP, IP no final de cada ação de formação.

5. Os procedimentos:

Para recorrer ao **Plano extraordinário de formação** as empresas devem:

Primeiro – comunicar aos trabalhadores, por escrito, a decisão de iniciar um Plano de formação extraordinário com o IEFP e a duração previsível da medida. Sugerimos a nossa minuta nº 99.

Informação aos Associados nº 222.V2

Essa comunicação pode ser enviada por email ou, em alternativa, por carta, ou entregue em mão, devendo o trabalhador assinar comprovativo de que tomou conhecimento. Não há prazo definido, deverá ser antes da entrega do requerimento ao IEFP, IP. à segurança social.

Segundo: Formalizar o pedido de apoio através do preenchimento do formulário de requerimento (denominado Anexo 3), em Excel, disponibilizado no **Portal *iefponline* – Covid 19 medidas – Plano extraordinário formação – Regulamentos - Anexo 3 - Formulário pedido de apoio.**

Documentos a apresentar:

- Proposta de plano de formação a desenvolver, correspondente a um máximo de 88 horas de formação, tomando por referência 4 horas/dia e 22 dias úteis, que complementa a informação já constante do pedido de apoio (Anexo 3);
- Listagem dos trabalhadores a envolver nas ações de formação, conforme disponibilizado no pedido de apoio (Anexo 3);
- Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- Prova das situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira (não considerando para este efeito, até 30 de abril, eventuais dívidas constituídas no mês de Março de 2020), devendo, preferencialmente, ser concedida autorização ao IEFP, IP para consultar tais situações junto das entidades competentes;
- Declaração do empregador e certidão do contabilista certificado da empresa (Anexos 1 e 2 disponíveis na mesma área do portal IEFP), nos casos aplicáveis, sendo esta última apenas exigida quando a entidade esteja obrigada a ter contabilidade organizada;
- Cópia das declarações de remunerações apresentadas à Segurança Social no mês anterior ao do pedido, relativas aos trabalhadores a abranger no âmbito do plano de formação extraordinário;
- Cópia da comunicação efetuada, por escrito, aos trabalhadores dando conta da decisão de iniciar o plano de formação extraordinário e indicação da respetiva duração.

Durante a aplicação do apoio, a entidade empregadora está isenta de pagamento de contribuições para a segurança social na parte da entidade empregadora, relativamente aos trabalhadores abrangidos pelo apoio e membros de órgãos estatutários, mantendo-se a quotização de 11% relativa ao trabalhador. A isenção de TSU é automática e o Associado apenas entrega as declarações de remunerações autónomas relativas aos trabalhadores abrangidos pelo apoio.

Os empregadores que beneficiem desta medida têm ainda direito a um incentivo financeiro extraordinário para apoio à retoma da atividade da empresa, a conceder pelo IEFP, I. P., pago de uma só vez e com o valor de uma RMMG por trabalhador. Sobre este incentivo, ver a Informação aos Associados nº 223.

6. Muito importante: O que não pode fazer se recorrer à medida do Plano Extraordinário de Formação ou a qualquer das outras medidas extraordinárias de apoio anunciadas::

- Despedir qualquer trabalhador da empresa durante o período do apoio e nos 60 dias após o seu termo por despedimento colectivo ou extinção de posto de trabalho. Contudo é possível cessar contratos em período experimental, fazer caducar contratos a termo, negociar saídas por mútuo acordo, não renovar estágios ou despedir por justa causa, muito bem fundamentado e sempre sujeito a possível avaliação judicial.
- Não cumprir pontualmente as obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;
- Não cumprir as suas obrigações legais, fiscais ou contributivas;
- Distribuir lucros durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão do incentivo, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- Não cumprir, de forma imputável ao empregador, as obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos;
- Prestar falsas declarações;